



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 040/93, DE 12 DE AGOSTO DE 1.993.

"Autoriza ao Município a firmar
convênio à Assistência Social
Evangélica de Brasília - ASEB e
dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de
Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, em
nome do Município, firmar convênio de cooperação com a Assistência
Social Evangélica de Brasília - ASEB, para manutenção do Lar da Cri
ança Betel, situado no Município de Cocalzinho de Goiás, atendendo
os seguintes objetivos requeridos:

- I - Pagamento mensal de 50% (cinquenta por cento) da
conta de consumo de energia elétrica das dependên
cias do Lar da Criança Betel;
- II - Ajuda financeira mensal de até 2 (dois) salários mí
nimos, ressalvadas as disponibilidades financeiras
da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal poderá firmar con
vênio com vigência dentro do exercício financeiro, podendo ser reno
vado a cada ano até 31.12.96.

Art. 2º - A quitação das despesas nos itens I e II, do
art. 1º, deverão ser procedidos repasses mensal que obedecerá os
seguintes critérios:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

- I - Depósito em conta bancária para o convênio;
- II - Assinatura de termo de transferência;
- III - Prestação de conta mensal por parte do beneficiário contendo:
 - a) - Extrato mensal da conta corrente específica;
 - b) - Cópia do termo de transferência;
 - c) - 1ªs vias da documentação de despesas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagendo a 1º de junho de ano em curso revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,
aos 12 dias do mês de Agosto de 1.993.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 12, 08, 93

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração